

Cascavel/PR, 1º de setembro de 2026.

Ao Senhor

JACKSON MARCEL SÉKULA

Presidente do Observatório Social de Cascavel

Assunto: Resposta ao Ofício nº 065/2026/OSC. Pregão Eletrônico nº 94/2026, Processo Administrativo nº 51.586/2026, Compras.gov nº 22/2026, UASG 987493.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, esta Secretaria acusa o recebimento do Ofício nº 065/2026/OSC, de 13 de agosto de 2026, e apresenta, a seguir, resposta motivada a cada um dos oito apontamentos.

Registramos inicialmente o reconhecimento pelo trabalho do Observatório Social. A análise recebida é consistente, foi conferida item a item por esta Divisão e, em boa parte, seus cálculos foram integralmente confirmados. Alguns pontos são acolhidos, outros comportam esclarecimento a partir de documentos que constam dos autos.

REGISTRO SOBRE O PRAZO DE RESPOSTA

O servidor que respondia pela instrução técnica do objeto, lotado na Divisão de Gerenciamento da Frota e signatário do Documento de Formalização da Demanda, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da declaração de responsabilidade pela pesquisa de mercado, não integra mais o quadro do Município. A elaboração desta resposta dependeu, por isso, da reconstituição integral das informações técnicas a partir dos autos, o que explica o intervalo entre o recebimento do ofício e o presente retorno.

Esse registro não é apresentado como justificativa para a perda do prazo sugerido pelo Observatório, mas como informação necessária à compreensão do contexto. A sessão pública ocorreu em 24 de agosto de 2026 e as fases de julgamento e habilitação foram concluídas em 31 de agosto de 2026. Parte das providências, portanto, deixou de ser aplicável a este certame e passou a ser tratada como correção material anterior à assinatura da ata ou como melhoria a ser incorporada aos próximos processos.

1. QUANTIDADES E VÍNCULO COM A FROTA MUNICIPAL

O apontamento está correto. A soma do quadro de quantidades do Estudo Técnico Preliminar é de 3.674 unidades e a soma da relação de itens do edital, computadas as cotas reservadas às microempresas e empresas de pequeno porte, é de 3.702 unidades. A conferência item a item confirma que a diferença de 28 unidades está concentrada em três itens: o item 2 passou de 16 para 28 unidades, o item 3 passou de 180 para 192 e o item 4 passou de 4 para 8.

Cabe, porém, um esclarecimento relevante quanto à cronologia. O Estudo Técnico Preliminar é de 17 de março de 2026. O mapa comparativo de preços e a respectiva declaração de responsabilidade são de 25 de março de 2026 e já trabalham com as quantidades revisadas. A requisição ao Compras nº 2361/2026, de 9 de abril de 2026, juntada

às fls. 02 a 06, também adota as quantidades revisadas e totaliza R\$ 3.965.603,70. A revisão, portanto, antecedeu a pesquisa de preços e a formação do valor estimado, não sendo posterior a ela. O que efetivamente faltou foi o registro formal da atualização no corpo do Estudo Técnico Preliminar.

Quanto ao quadro que relacione a frota às medidas de pneus, o termo da mídia digital juntado à fl. 53 relaciona, entre os conteúdos gravados, as memórias de cálculo e as requisições das secretarias. Esses elementos não foram impressos nos autos nem constam do conjunto disponibilizado para consulta, o que explica a constatação do Observatório.

Providências

- Adoção, nos próximos processos, do quadro consolidado da frota por unidade responsável, grupo de veículos, medida, aplicação, quantidade de pneus por veículo, estoque e consumo histórico, na forma sugerida pelo Observatório e em atenção ao art. 18, § 1º, inciso IV, e ao art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2. COERÊNCIA DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

As duas divergências apontadas foram confirmadas. Mais do que isso, esta Divisão refez a integralidade do cálculo do mapa comparativo e conseguiu reconciliar o valor total do edital ao centavo, o que permite afirmar que não há outras divergências entre o mapa e a relação de itens.

Aplicada a média aritmética a todos os 74 itens, na forma da metodologia declarada no próprio mapa, o total seria de R\$ 3.992.424,90. Desse valor, subtraem-se R\$ 26.725,20, correspondentes à adoção do menor valor no item 1000x20 misto, e R\$ 96,00, correspondentes à diferença do item 185/70 R14, chegando-se exatamente aos R\$ 3.965.603,70 do edital. As duas divergências, portanto, reduzem o valor estimado e nenhuma delas o eleva.

No item 11, a média das quatro fontes é de fato R\$ 368,90 e o edital adotou R\$ 365,90, diferença de R\$ 3,00 por unidade em 32 unidades. Trata-se de erro material de transcrição, favorável à Administração. No item 61, adotou-se o menor valor da cesta, R\$ 1.367,29, em lugar da média de R\$ 1.812,71, sem que a opção estivesse motivada. A metodologia declarada é a média aritmética e a alteração pontual deveria ter sido justificada. Registra-se, contudo, que o teto mais conservador não comprometeu a disputa: o item recebeu 6 propostas e o melhor lance foi de R\$ 1.338,74, abaixo do próprio teto, o mesmo ocorrendo com a cota reservada.

Quanto às condições comerciais, o apontamento é acolhido. Não há nos autos memória que demonstre a equalização entre preço à vista e parcelado, frete até Cascavel, prazo de entrega, garantia e escala. A observação sobre o item 45 merece registro adicional e mais severo do que o formulado no ofício: a conferência de todas as cestas mostrou que quatro itens foram estimados com fonte única e outros dois com apenas duas fontes, abaixo do mínimo de três orçamentos previsto na Instrução Normativa SEPLAG nº 002/2023 e sem justificativa nos autos. Esses seis itens somam R\$ 115.251,60, cerca de 2,9% do valor estimado. O item 45, apontado pelo Observatório, restou deserto na sessão pública, o que confirma na prática a fragilidade do parâmetro utilizado.

Providências

- Inclusão, no roteiro de pesquisa de preços da Divisão de Gerenciamento da Frota, de memória de equalização das condições comerciais e de verificação do número mínimo de fontes por item.

3. EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DAS FONTES PESQUISADAS

O apontamento é acolhido e, na verificação desta Divisão, foi possível identificar a causa comum das divergências relacionadas pelo Observatório. O detalhamento técnico da relação de itens do edital foi acrescido depois de concluída a pesquisa de preços, e o mapa comparativo não foi atualizado para acompanhá-lo.

O caso mais evidente é o item 17,5x25. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o mapa comparativo o descrevem como G3L3. O edital passou a exigir G2L2, 16 lonas e peso superior a 98 kg. A cesta de preços, portanto, refere-se a produto de especificação diversa da que foi licitada. O mesmo padrão aparece nos itens 24, 45, 54 e 65, em que o número de lonas ou o desenho foram acrescentados apenas na relação de itens.

Confirmam-se ainda as observações sobre os itens 38 e 39, que têm as mesmas cinco fontes e o mesmo preço estimado de R\$ 805,07 embora descrevam desenhos distintos, e sobre os itens 50 e 52, cujas descrições finais ficaram idênticas com preços de R\$ 956,68 e R\$ 930,57. Neste último caso há um dado que reforça o apontamento: o item 50 consta como aro 17 no Estudo Técnico Preliminar e no mapa comparativo, e como aro 17,5 na relação de itens do edital.

Providências

- Uniformização da descrição dos itens 50 e 52 antes da assinatura da ata, com ciência aos licitantes classificados.
- Definição, para os próximos processos, de que a especificação técnica seja fechada e aprovada antes do início da pesquisa de preços, vedada a alteração posterior sem refazimento da cesta correspondente.

4. DISPERSÃO DOS PREÇOS E USO DA MEDIANA

O cálculo do Observatório foi integralmente conferido e está correto. Reconstruída a matriz completa das fontes do mapa comparativo, com validação contra as colunas de média e mediana ali declaradas, chega-se aos mesmos resultados: 36 dos 74 itens apresentam coeficiente de variação superior a 25% e esses itens correspondem a 74,37% do valor estimado. A substituição integral pelas medianas resultaria em R\$ 3.551.514,22, diferença de R\$ 414.089,48.

Acolhe-se a observação de que os autos não registram o tratamento dado aos valores extremos. Em vários itens a amplitude entre a menor e a maior fonte é expressiva, e a ausência de motivação sobre a manutenção desses valores compromete a demonstração de que o preço estimado reflete a realidade de mercado.

É pertinente, porém, o registro de que o valor estimado funciona como teto e que, no caso concreto, a disputa o afastou com folga justamente nos itens de maior dispersão. O item

295/80 R22,5 foi estimado em R\$ 2.208,47 e teve melhor lance de R\$ 1.250,00. O item 19,5x24 foi estimado em R\$ 4.716,35 e teve melhor lance de R\$ 2.709,25. O item 17,5x25 foi estimado em R\$ 6.366,24 e teve melhor lance de R\$ 2.985,00. O item 7,50x16 liso foi estimado em R\$ 1.735,41 e teve melhor lance de R\$ 550,00. Não houve, portanto, dano ao erário, o que não afasta a necessidade de aprimorar a metodologia.

Providências

- Passará a constar do mapa comparativo, item a item, o registro da exclusão, da manutenção ou da ponderação dos valores extremos, com a respectiva justificativa técnica e comercial.
- Adoção do coeficiente de variação como indicador de conferência obrigatória na análise crítica da pesquisa de preços, sem tratá-lo como limite legal automático.

5. COMPARAÇÃO COM A CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O apontamento é acolhido. A afirmação de redução de aproximadamente 25% constante do Estudo Técnico Preliminar foi construída sobre a comparação entre o valor estimado deste processo e o valor estimado do procedimento anterior. Trata-se de comparação entre estimativas e não de economia comprovada, exatamente como observado no ofício. Os autos não contêm o confronto individualizado com os preços então homologados, com quantidades equivalentes e atualização monetária.

A conclusão do certame permite substituir a estimativa por dado concreto. Dos 83 itens licitados, 82 tiveram vencedor. O valor estimado desses 82 itens era de R\$ 3.905.683,78 e a soma dos melhores lances aceitos é de R\$ 2.363.911,31, redução de aproximadamente 39,5%, ainda pendente de adjudicação e homologação. Participaram do certame 19 empresas, com média superior a nove propostas por item.

Providências

- Nos próximos estudos técnicos preliminares, a comparação com contratações anteriores será feita item a item, com quantidades equivalentes, preços homologados, atualização monetária e histórico de consumo efetivo.
- Até essa conciliação, a expressão de economia global deixará de ser utilizada como demonstração de economicidade.

6. ESPECIFICAÇÕES, COMPETITIVIDADE E REGULAMENTAÇÃO DO INMETRO

O apontamento relativo ao Inmetro é acolhido integralmente. O Termo de Referência remete, em seu item 5.10, pág. 4, à Portaria Inmetro nº 544/2012, expressamente revogada pela Portaria Inmetro nº 379/2021, que aprovou o regulamento técnico da qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para pneus novos, com vigência a partir de 1º de outubro de 2021. A referência será corrigida e acompanhada de quadro de aplicabilidade por categoria, uma vez que a certificação compulsória não alcança todas as categorias de pneus nos mesmos termos.



Quanto à indicação de modelo, o apontamento também procede e revela contradição interna. O Termo de Referência declara, no item 4.2, pág. 2, que não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, enquanto a relação de itens mantém a menção ao modelo RA08 no item 4.

Sobre a exigência de peso superior a 98 kg nos itens 69 e 83, informa-se que a matéria foi objeto de segunda impugnação e recebeu manifestação técnica da unidade requisitante em 18 de agosto de 2026, com fundamento na necessidade de pneu mais robusto, com garras mais altas e paredes reforçadas, em razão do uso severo dos equipamentos. A justificativa existe nos autos, ainda que não tenha sido incorporada ao Estudo Técnico Preliminar. Registra-se, ademais, que esses dois itens receberam dez propostas cada um, o que afasta, no caso concreto, o efeito restritivo. Já a exigência de treadwear acima de 300, no item 43, não encontra justificativa individualizada nos autos.

Providências

- Incorporação ao Estudo Técnico Preliminar, nos próximos processos, das justificativas técnicas de todo requisito que restrinja o universo de produtos aptos.

7. COBERTURA JURÍDICA, VERSÃO FINAL E PUBLICIDADE

Quanto à sequência dos atos, a observação do Observatório está correta. O parecer da Procuradoria de Licitações e Contratos é de 17 de julho de 2026, anterior à versão final do Termo de Referência, de 24 de julho de 2026, e à decisão da impugnação, de 28 de julho de 2026.

Há, contudo, elementos que reduzem o risco apontado. O parecer opinou pela regularidade jurídica do procedimento e consignou expressamente que foram utilizadas as minutas padronizadas de edital, de ata de registro de preços e de contrato, aprovadas pelas Resoluções nº 64/2024, nº 69/2024 e nº 68/2024 da Procuradoria Geral do Município. A alteração posterior do Termo de Referência limitou-se ao prazo de entrega, que passou de 10 para 15 dias e foi harmonizado com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização da Demanda, e à atualização do endereço e do horário de entrega. A retificação da relação de itens, por sua vez, suprimiu exigências restritivas, ampliando a competitividade. Nenhuma cláusula padronizada submetida à análise jurídica foi modificada.

Sobre a divulgação da versão final, a documentação existe nos autos e não foi localizada pelo Observatório provavelmente porque é posterior ao conjunto examinado. O aviso de prorrogação foi publicado em 6 de agosto de 2026 no Diário Oficial do Estado, caderno de Comércio, Indústria e Serviços, e no Órgão Oficial do Município, informando a alteração do edital, a disponibilização da versão retificada no portal do Município e a perda de efeito do edital anterior. A sessão foi remarcada de 11 para 24 de agosto de 2026 e o recebimento de propostas passou a ocorrer de 6 a 24 de agosto de 2026. O prazo foi integralmente reaberto, acima do mínimo previsto no art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao § 1º do mesmo artigo. Quanto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, constam divulgações em 22 e 24 de julho de 2026, e o registro específico da versão retificada será conferido e, se necessário, complementado.



8. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os apontamentos deste tópico são acolhidos, com os seguintes esclarecimentos e delimitações.

Prazos de recebimento. A divergência persiste na versão final do Termo de Referência. O item 5.7, pág. 3, fixa o recebimento definitivo em 7 dias corridos contados do recebimento provisório, enquanto o item 7.1.3, pág. 7, o fixa em 5 dias úteis contados do recebimento da nota fiscal. As duas cláusulas divergem no prazo e no termo inicial e serão uniformizadas. O prazo de substituição, de 3 dias, aparece como dias corridos em uma cláusula e como dias úteis em outra, e receberá a mesma padronização. Registra-se que o prazo de entrega, que divergia entre o Estudo Técnico Preliminar e a versão inicial do Termo de Referência, já foi harmonizado em 15 dias na versão final.

Instrumento das aquisições. As aquisições serão formalizadas pela ata de registro de preços e pelas correspondentes notas de empenho, conforme a demanda das secretarias. O documento complementar ao Termo de Referência, no entanto, optou pela redação de contrato por valor certo, o que não se ajusta à lógica do registro de preços, em que os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral. A redação será ajustada.

Terminologia de reajuste. O Termo de Referência menciona, no item 9.2.4, pág. 13, a possibilidade de repactuação, instituto próprio das contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Logística reversa. Confirma-se a incoerência, que tem origem no próprio Estudo Técnico Preliminar: em um trecho a coleta e a destinação dos pneus inservíveis são atribuídas à contratada e, em outro, a gestão é atribuída ao Município. O Termo de Referência resolveu a questão ao prever a colaboração da contratada no fornecimento de informações técnicas sobre a destinação final, mantendo a gestão com o Município. A redação será uniformizada em cláusula única, para que não reste dúvida na execução.

Comprovação técnica do produto. O Termo de Referência já exige, no item 8.2.2, pág. 10, a apresentação de informativo, catálogo ou documento equivalente pelo licitante mais bem classificado. Falta, como observado, a relação expressa dos atributos a comprovar, que passará a incluir marca, modelo, medida, desenho, número de lonas, índices de carga e velocidade, DOT e registro no Inmetro.

Fiscalização. A designação formal dos responsáveis já existe. As portarias de designação de gestor e fiscais estão juntadas às fls. 54 e 55, integram o edital como anexo e o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar relacionam nominalmente o gestor e os fiscais de cada secretaria usuária. Acolhe-se, contudo, a recomendação de adoção de roteiro objetivo de recebimento por item, que será elaborado pela Divisão de Gerenciamento da Frota antes do início das entregas.

9. SITUAÇÃO ATUAL DO CERTAME

Para clareza do Observatório e do controle social, registra-se a situação do procedimento nesta data. A sessão pública foi realizada em 24 de agosto de 2026 e as fases de julgamento e habilitação foram concluídas em 31 de agosto de 2026. Dos 83 itens licitados, 82 tiveram

vencedor aceito e habilitado, aguardando adjudicação. O item 45 restou deserto e o item 24 encontra-se em fase recursal, após diligência sobre documentação de habilitação. Participaram 19 empresas.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Secretaria reafirma que a atuação do Observatório Social contribuiu de forma efetiva para o aprimoramento deste processo e dos que se seguirão. Os apontamentos foram tratados um a um, com verificação nos documentos de origem, e nenhum deles foi descartado sem exame. Cumpre dizer que acompanha esta resposta o levantamento de pneus separados por Secretaria e veículo para complemento das informações aqui prestadas.

Atenciosamente,



Claiton Branco Santos
Gerente de Divisão
Divisão de Gerenciamento da Frota
Matrícula n.º 40.035-01

CLAITON BRANCO SANTOS
GERENTE DE DIVISÃO
MAT: 40035



Sandro Luiz de Camargo
Diretor de Departamento
Departamento de Gestão e
Desenvolvimento Institucional - SEPLAC

SANDRO LUIZ DE CAMARGO
DIRETOR DE GESTÃO
MAT: 39457
